



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS
E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 002/ 2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO

Dispõe sobre a conscientização em hospitais e maternidades para a orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades, na Cidade de Palmas, dispostos a orientar aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, para que sejam dadas orientações e treinamento de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo de que em caso de rejeição, deverão eles assinar um termo afirmado sua intenção.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

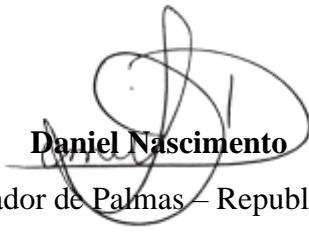
§ 1º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades poderão se utilizar de materiais confeccionados, panfletos, cartazes e/ou fazer parcerias com outros órgãos para aumentar o alcance da conscientização de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária 8600 – Secretaria Municipal de Saúde - Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de janeiro de 2022


Daniel Nascimento

Vereador de Palmas – Republicanos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS
E-mail: ver.danielnascimento10@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta de Lei é conscientizar aos pais e/ou responsáveis quanto a orientações e com os primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Atualmente está surgindo cada vez mais casos de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo com salivas, em menores de 1 ano de idade. O site brasil babycenter, orienta, quando “a obstrução total das vias aéreas pode acontecer, quando a criança está se alimentando e, de repente, mostra-se incapaz de respirar”. Para mães sem experiência, sempre a pergunta; o que fazer quando o bebê se engasgar, já que manobras arriscadas podem levar a criança a óbito. A morte de recém-nascido pode ser evitada através de medidas preventivas simples, mediante orientação e treinamento dos pais e/ou responsáveis, que, infelizmente, não são de conhecimento de todos.

Com a aprovação da presente propositura contribuirá para a proteção dos recém-nascidos, atendendo a necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando assim com a diminuição dessas ocorrências. Com a assistência imediata podemos fazer a diferença entre vida e morte.

Assim sendo, peço aos Nobres Pares a aprovação desta importante propositura, que irá ajudar na segurança de recém-nascidos.

Palmas-TO, 14 de janeiro de 2022.

Daniel Nascimento

Vereador de Palmas – Republicanos